

A (IN) EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI Nº 10.826/2003) NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE DO BRASIL

Abdiel Junio Ramos Paiva¹

Prof. Msc. Thiago Perez Rodrigues da Silva²

RESUMO

Trata-se de pesquisa exploratória com base no aprofundamento de um assunto através do estudo de um caso com base em fontes externas que darão sustentação à abordagem. O primeiro capítulo aborda a questão dos direitos fundamentais, do direito fundamental à autodefesa e dos argumentos favoráveis e desfavoráveis ao desarmamento. O Capítulo 2 foca nas experiências internacionais de desarmamento, em como a Alemanha nazista desarmou seus inimigos para então persegui-los, no frustrado desarmamento da Inglaterra historicamente conhecida por defender a armamentização de seus cidadãos e da Venezuela contemporânea que enfrenta graves problemas socioeconômicos. Por fim, o Capítulo 3 enfoca se houve ou não eficácia no Estatuto do Desarmamento em reduzir a ocorrência de crimes violentos no Brasil, no desrespeito ao Referendo de 2005 no qual a população votou contra a restrição da comercialização e aquisição de armas de fogo e o impacto nas taxas de criminalidade causados por um governo federal armamentista.

PALAVRAS-CHAVE: DESARMAMENTIZAÇÃO. CRIMINALIDADE. REDUÇÃO.

INTRODUÇÃO

A culpa da violência social é das armas? Restringir a utilização de armas é a solução para que se alcance a harmônica social simultaneamente à segurança pública? Ou ainda, liberar a utilização de armas não tornará a sociedade ainda mais violenta? Essas são perguntas recorrentes daqueles que foram afetados pela campanha governamental federal dos anos de 2003 e 2004 durante a implementação do Estatuto do Desarmamento, recolhimento e destruição das armas de propriedade de civis. O presente trabalho objetiva responder a cada uma dessas perguntas através da apuração dos dados criminológicos brasileiros e afrentá-los contra os números de países armamentistas e do próprio Brasil antes do Estatuto.

Apesar da afirmação de seus defensores de que o Estatuto mostrou-se eficaz, com exceção dos dois primeiros anos após a sua aprovação, percebeu-se a crescente da violência,

¹ Aluno de Graduação do Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas da Universidade Luterana do Brasil. E-mail: abdieljpro@gmail.com

² Professor Orientador do Centro Universitário Luterano de Palmas da Universidade

restringidos desde de então os cidadãos comuns civis não detinham meios equivalentes e legítimos de se defenderem, encontravam-se à mercê dos indivíduos que infringiam a lei comprando armas sem submeter-se aos critérios exigidos na nova legislação para praticarem ilícitos penais, restando o resguardo da vida daqueles e a defesa para a sua manutenção nas mãos unicamente do Estado.

Não se busca, absolutamente, gerar qualquer discussão política ou alvoroço que permeie o assunto, entendendo-se por *política* a síntese do entendimento do senso comum, ou melhor, definir um lado entre aquilo que se compreende por “direita” ou “esquerda”, comprometendo-se meramente o projeto ao apontamento quantiquantitativo, transcrição de resultados e explanações sobre em qual regime de governo ocorrem políticas desarmamentistas e qual a intenção destas. Assentado esse entendimento, segue-se a discussão a que se predispõe este trabalho.

Em tempos hodiernos marcados pela febril e maliciosa prática de *Fake News* — termo inglês traduzido como “notícias falsas” — por grande parte da mídia e de alguns pesquisadores, mostra-se imprescindível a adoção de uma conduta cautelosa e circunspecta para que se possa de forma efetiva encontrar a verdade perdida entre a realidade e as notícias.

Com o advento da Lei n.º 10.826/2003, comumente conhecida como Estatuto do Desarmamento, não seria diferente do elucidado a cima. Fruto do Projeto de Lei do Senado n.º 292/1999, de autoria do senador Gerson Camata (MDB/ES), posteriormente tornando-se PL 1.555/2003 na Câmara dos Deputados Federais, o estatuto restringiu o uso e a comercialização de armas de fogo limitando ao Estado o monopólio da segurança nacional, em *ultima ratio* à possibilidade da defesa armada.

Ex positis e frente a gritante insegurança gerada pela criminalidade que orla nossas cidades, casas, famílias, amigos, colegas e compatriotas, este trabalho tem por escopo a mistificação feita em cima do tema “armas de fogo”, a demonstração da incapacidade estatal de gerir a segurança social de forma privativa, bem como mostrará que a utilização delas na constituição de ferramentas possibilitadoras da autodefesa própria ou de terceiros é concomitante ao direito natural à vida e subsequentemente à legítima defesa.

1. OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O DIREITO À AUTODEFESA

1.1 Direitos fundamentais: a legítima defesa na proteção da vida

Não jaz na multidisciplinariedade da presente pesquisa obstáculo ao presente trabalho, vez que o Direito é o conjunto de valores sociais normatizados pelo Estado — especificamente pelo Legislativo, nas pessoas escolhidas pelos cidadãos no exercício de seu direito-dever de

voto na busca de serem representados e de terem seus interesses defendidos fruto do Estado Democrático de Direito.

Neste norte, é de suma importância, em se tratando da elaboração de um trabalho acadêmico e versando este sobre um tema de fato e de direito, a transcrição de conceituações jurídicas, quando as forem, ou técnicas, quando exigidas, para a independência sentimental e afastamento das suposições, ainda que mal-recebido por alguns que atribuem, no intento de desmerecer o trabalho de pesquisa como sendo meramente de viés ideológico, pois como disse o professor e doutrinador Miguel Reale:

Não se pode, com efeito, estudar um assunto sem se ter dele uma noção preliminar, assim como o cientista, para realizar uma pesquisa, avança uma hipótese, conjectura uma solução provável, sujeitando-a a posterior verificação”, ou seja, uma ideia preconcebida direciona o pesquisador em sua busca pelo confronto desta com a veracidade dos fatos. (REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito, 2012, p. 18)

Em seu livro Teoria Pura do Direito, o filósofo do Direito Hans Kelsen, leciona sobre o entendimento estrutural do Direito, objetivando uma interpretação livre do sincretismo metodológico de sua época que imputava às interpretações jurídicas recortes do entendimento da sociologia, teologia ou demais ciências que em algum aspecto retratam o comportamento humano, seja como indivíduo, seja como parte de um coletivo.

Nas lições introdutórias de sua obra, Kelsen ao explicar sobre as normas, define simultaneamente o que se entende por Direito como sendo uma “ordem normativa da conduta humana, ou seja, um sistema de normas que regulam o comportamento humano”, enquanto “com o termo “norma” se quer significar que algo deve ser ou acontecer, especialmente que um homem se deve conduzir de determinada maneira” (KELSEN. 1999, p. 4).

Ora, a norma então é o *dever-ser*, ou seja, tal conduta em sua essência é e pode-se, como se faz, estabelecer como entende-se que deve ou pode-se acontecer, seja estabelecendo um padrão de ação em determinada situação, seja determinando a omissão em outra determinada situação: “diz-se: um ser pode corresponder a um dever-ser, o que significa que algo pode ser da maneira como deve ser, afirma-se, por outro lado, que o dever-ser é ‘dirigido’ a um ‘ser’ ((KELSEN. 1999, p. 5).

Ainda no tocante à definição do que é Direito, colhe-se o ensinamento do doutrinador Miguel Reale que considera Direito como:

Realização ordenada e garantida do bem comum numa estrutura tridimensional bilateral atributiva, ou, de uma forma analítica: Direito é a ordenação heterônoma, coercível e bilateral atributiva das relações de convivência, segundo uma integração

normativa de fatos segundo valores. (REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito, 2012, p. 61)

Tem-se então, a necessidade de ponderar sobre os direitos fundamentais, sendo estes de valor indiscutível, atemporal e universal que, de acordo com o doutrinador José Afonso da Silva em seu Curso de Direito Constitucional apontando para a terminologia “direitos fundamentais do homem”, leciona que refere-se a um conjunto de princípios que “resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas” (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Brasileiro. 24ª Ed, 2005. p. 178).

Nesse sentido, confira-se o seguinte excerto de Paulo Bonavides:

Os direitos da primeira geração ou direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado. (BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional, 2011, p. 563-564)

Primordialmente é uma sociedade que lutará com o que tem para defender a soberania de seu Estado, não dependendo dele, mas por ele, como uma verdadeira milícia daquele próprio país, como assevera a 2ª emenda da Constituição dos Estados Unidos da América³: Segunda Emenda - Sendo uma milícia bem regulamentada, necessária para a segurança de um estado livre, o direito do povo de manter e portar armas não deve ser violado.

Nota-se, que a armamentização não é em si mesma o fim, senão o meio pelo qual se busca a concretização da liberdade individual e coletiva de um povo, da vontade de se possibilitar e equiparar as formas de defesa do cidadão com as formas empregadas pelos agentes criminosos nas práticas ilegais às quais se dedicam de modo a compatibilizá-los e, em *ultima ratio*, a possibilidade do povo de se proteger contra a instalação de Estados tirânicos.

Por fim, demonstra-se que a posse e o porte de armas de fogo como meio de defesa, ferramentas para a manutenção da vida e da propriedade privada humana não são privilégios dados pelo Estado, antes, constitui verdadeiro dever natural de qualquer ser humano e sua normatização não é benesse dos legisladores, mas sim a obrigação de positivizar aquilo que é óbvio, indiscutível, inquestionável.

³ Disponível em: <<https://constitution.congress.gov/constitution/amendment-2/>>. Acesso em 15 jun. 2021.

1.2 Argumentos favoráveis ao desarmamento

Focar-se-á neste subtópico em alguns dos principais argumentos utilizados pelos desarmamentistas muitas vezes vistos sendo utilizados em debates televisionados, sempre rebatidos, porém, que continuam porfiadamente reutilizados como verdadeiros e fatídicos.

1.2.1 O Estado quer desarmar a população para o seu bem

Ao analisar detidamente a promoção do desarmamento civil por parte dos países que o fizeram no decorrer da história, conclui-se que a prática almejou como fim um maior controle social e a diminuição dos riscos de resposta populacional por meio de rebeliões e confronto, de forma que quem estivesse no poder pudesse colocar em prática seus planos nefastos e autoritários, reduzindo seus compatriotas a piões num jogo de tabuleiro onde prevaleceria sua vontade e se favoreceriam aqueles mancomunados com os governantes.

Ocorre que os cidadãos, levados pelo sentimento de dependência do Estado e das forças de segurança pública, delegam a estes a defesa de sua vida, abdicando do direito de se defenderem, acreditando que como um pai protege a seu filho, assim o Estado os defenderão, esquecendo-se de fatores limitantes como a quantidade limitada de agentes de segurança pública, a não onisciência de quando ocorrerão os crimes para se posicionar de maneira preventiva, idem a não onipresença para estar sempre em todo lugar e assim proteger todos os cidadãos ao mesmo tempo, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Fruto dessa utopia social e do desarmamento civil, surge a dominação Estatal pela detenção do domínio do poderio bélico face ao desequilíbrio entre as forças do Estado e as forças dos cidadãos, conseqüentemente gerará ao ente público vantagem de força tornando toda uma nação vulnerável às mazelas de seu governo obrigando-os a aceitar e se submeter à vontade destes poucos que governam, não para o povo, mas para si mesmos.

Consoante será demonstrado no capítulo 2 de maneira clara e objetiva, não somente o desarmamento é utilizado como uma forma de controle social desenfreado, como também os benefícios do desarmamento não superam em nada seus prejuízos, sendo sempre acompanhados de descontrole na criminalidade, desordem na segurança pública, instabilidade política e violência contra a população desprotegida.

Portanto, translúcido que uma arma, pelo contrário do que propagado por aqueles que contra as evidências científicas as condenam e muito mais profundamente, luta-se pela manutenção das liberdades individuais, nenhum governo que promove o desarmamento está preocupado com a liberdade de seu povo, não se pode obrigar um cidadão de bem a ter uma

arma para sua defesa, tampouco pode-se negar-lhe o direito de tê-la como meio de proteger sua vida e aqueles a quem ama.

1.2.2 As armas dos criminosos saem das mãos dos cidadãos de bem

Em rude análise, a afirmativa parece revestir-se de lógica, porém, na prática o que se nota é o contrário, pois desarmados desde 2003, a população brasileira observa não apenas uma crescente na quantidade de armas em posse de criminosos, pior, depara-se com assaltantes com armas mais atualizadas e potentes do que aquelas que estão à disposição dos agentes de segurança pública.

Quem nunca se deparou com notícias assustadoras de assaltos à bancos com cenas dignas de filmes de ação provavelmente não faz uso de televisores em sua casa. A título de exemplo tem-se o assalto ocorrido em Bacabal/MA onde cinquenta criminosos roubaram aproximadamente 100 milhões de reais equipados com fuzis e coletes balísticos, conforme se nota nas imagens colhidas do site do jornal digital “O Imparcial”.

Então, questiona-se: Estando os cidadãos desarmados, de onde vem as armas utilizadas por estas quadrilhas do crime organizado? De onde sempre vieram: do tráfico internacional de armas, ponto ao qual se soma: após a entrada em vigência do Estatuto do Desarmamento, entre 2004 e 2005, cerca de 90% das lojas de armas de fogo foram a falência, sendo 2,4 mil lojas em 2002 caindo para 280 em 2008 como apontou relatório elaborado pelo Instituto Sou da Paz noticiado pela IstoÉ⁴.

Todavia, compulsando os dados estatísticos, percebe-se aumento de aproximadamente 5% na taxa de homicídios entre os anos de 2004 e 2008, uma vez que em 2004 o número registrado foi de 48.374, enquanto em 2008 foram registrados 50.659.

Assim, constata-se que muitas são as penalidades impostas aos cidadãos cumpridores da lei ao teimarem, nossos legisladores, em aceitar os fatos e mudar suas medidas, mostra-se insustentável a premissa de que as armas dos criminosos vieram da mão dos cidadãos, não há qualquer correlação fatídica entre os resultados do desarmamento e o índice de criminalidade, porquanto as lojas de comercialização de armas de fogo diminuíram, as vendas despencaram, menos cidadãos adquiriram armamentos e ainda assim repara-se aumento expressivo no índice de homicídios e crimes violentos no país.

⁴ Disponível em: <https://istoe.com.br/133230_VENDA+LEGAL+DE+ARMAS+JA+CAIU+90+EM+DEZ+ANOS/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

1.3 Argumentos desfavoráveis ao desarmamento

1.3.1 Pessoas armadas são menos vulneráveis e protegem civis desarmados

A temática central da discussão é indubitavelmente: não se luta pela abstração de possuir uma arma de fogo, mas sim de elevar-se a força do cidadão de bem além força do cidadão que mantém uma vida de práticas às margens daquelas moralmente aceitas pela sociedade, principalmente dos grupos considerados por condições biológicas ou genéticas de capacidade física reduzida.

Todavia, ainda que os confrontantes em um delito, ou seja, “vítima x agressor”, sejam homens e compartilhem fidedignamente as mesmas condições físicas, estando o agressor em posse de uma arma branca, arma de fogo ou qualquer outra “ferramenta” de que tenha se valido para praticar seu crime, a este está garantida uma vantagem contra seu oponente desarmado que facilmente será subjugado.

Destaca-se, com pesar, acontecimentos recentes televisionados nas mídias televisivas nacionais que escancaram a afirmação deste subtópico que busca explicitar que a prática de crimes inexoravelmente vinculada à covardia, *verbi gratia*, os atentados contra creches, como o que ocorreu em maio deste ano em Saudades (SC)⁵, bem como os atentados que ocorreram em na escola estadual Raul Brasil, Suzano/SP⁶ e em um colégio municipal localizado no bairro de Realengo, Rio de Janeiro/RO⁷.

Registra-se que isto ocorre pela consciência dos criminosos de que: 1. Em locais como escolas, terminantemente, o público que a frequenta estará desarmado e passivo às agressões em massa causando múltiplas vítimas, e 2. É impossível ao Estado que detém a tutela da segurança pública realizar a segurança destes locais, deixando estudantes, professores e demais trabalhadores das instituições de ensino à mercê de ataques.

Em uma igreja no Estado do Texas, fiéis armados impediram indivíduo de concretizar seu ataque violento⁸ em dezembro de 2019.

Logo, a intenção jamais foi ou será causar o mal ao próximo, o objetivo é objetivamente permitir àqueles que obedecem e seguem as leis de se protegerem de seus próximos mal intencionados e proteger aqueles que não podem por si só se defenderem.

⁵ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/05/04/atentado-facao-creche-mortos-saudades-sc.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em 15 nov. 2019.

⁶ Disponível em: <<https://capricho.abril.com.br/comportamento/dois-jovens-invadem-escola-em-sp-e-atiram-contras-criancas-e-funcionarios/>>. Acesso em 15 nov. 2019.

⁷ Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/assassino-de-24-anos-provoca-tragedia-sem-precedentes-em-escola-do-rio-de-janeiro-onze-criancas-estao-mortas/>>. Acesso em 20 abr. 2021.

⁸ Disponível em: <<https://www.foxnews.com/us/texas-church-shooting-texas-injured-active>>. Acesso em 09 maio 2021.

1.3.2 Países desarmados não são mais seguros

Outro argumento corriqueiramente utilizado pelos desarmamentistas é que uma maior burocratização para a aquisição e posse de armas, bem como seus registros, é uma maneira de diminuir a taxa de crimes e facilitar na solução dos crimes praticados, ocorre que não é essa a constatação real, assim como retratou o especialista John R. Lott Jr. que retratou o assunto em seu livro *A Guerra Contra as Armas* ao retratar a conjuntura do Canadá:

O Canadá tem um dos sistemas mais minuciosos de registro de armas. De 2003 a 2009, armas foram identificadas em menos de um terço dos 1.314 homicídios com armas de fogo no país. [...] Em apenas 62 casos – 4,7% de todos os homicídios com arma de fogo – a arma foi identificada como registrada em nome do acusado. Já que a maioria dos homicídios do Canadá não são cometidos por uma arma, esses 62 casos correspondem a apenas cerca de 1% de todos os homicídios. (LOTT JR., John R. *A guerra contra as armas, como proteger-se das mentiras dos desarmamentistas*. 1ª Edição, 2019. p. 65-6)

Doutra banda, observa-se o caso da República Checa, sobre o país ponderou o especialista Bene Barbosa:

A República Checa possui leis bastante livres para a posse e o porte de armas. É um dos pouquíssimos países europeus que permitem o porte oculto de armas curtas de forma não-discriminatória, ou seja, qualquer cidadão que se qualificar perante a lei não pode ter seu pedido de licença de porte negado pelo governo. Desde a queda do comunismo e da separação da Tchecoslováquia, em 1993, em República Checa e Eslováquia, o número de armas registradas vem crescendo anualmente, chegando em 2010 a mais de 700.000 armas para uma população de aproximadamente 10 milhões de habitantes, ou seja, uma média de 0,07 armas por habitante⁹. (BARBOSA, Bene. 2011, e-Book, p. 35-36)

Destarte, ao depurar os dados apresentados e valendo-se do fato de que o índice de homicídio intencional da Suíça é de 0.59 para cada 100.000 mil habitantes, permite-se concluir que mais armas não geram violência e que a violência é, senão, uma condição natural humana, sendo a influência de uma arma de fogo uma afirmação abjeta, pois é um objeto inanimado assim como um carro, uma faca, uma tesoura ou qualquer outra ferramenta que se possa utilizar para a prática de crimes, isso é transferir a responsabilidade da culpa humana à abstração.

2. EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DO DESARMAMENTO

2.1 O desarmamentismo na Alemanha nazista

⁹ Estatísticas de detentores de licenças de armas de fogo e número de armas registradas 1990-2010 - LEX - Associação para a Proteção dos Direitos dos Proprietários de Armas (gunlex.cz)

Consoante demonstra um dos livros do escritor norte americano, advogado e Ph.D. Stephen P. Halbrook, intitulado “Hitler e o Desarmamento: como o nazismo desarmou os judeus e os ‘inimigos do reich’”, constata-se que o início do holocausto retoma ao ano de 1928, quando o então presidente Weimar propôs a elaboração de uma lei reguladora de armas e insumos para toda a Alemanha.

Divido em quatro partes, o livro do escritor Ph.D. Stephen P. Halbrook sobre o período precedente à Segunda Guerra Mundial que possibilitou aos nazistas subjugar os “inimigos do Estado”, divide-se em quatro partes que demonstram cronologicamente a ascensão do projeto desarmamentista iniciado pela república progressista de Weimar, datando-se ainda em 1918 com a revolução de novembro deste ano promovida pelo Sindicato dos Militares e Trabalhadores que proclamou a república.

Relata Stephen Halbrook que o plano dos militares era combater a tradição armamentista da Alemanha que não detinha amparo legal:

O caminho para a democratização dos militares e o estabelecimento de milícias civis foi combatido pela estratégia do comando militar, que consistia em usar as tropas de combate para sitiarem Berlim, desarmar a população, e tomar ditatorialmente o poder.¹⁰ Ainda que o armistício assinado pela Alemanha e países aliados permitisse que as tropas voltassem para a casa, recolher as armas estava fora de questão. “O recolhimento e entrega de armas e outros materiais do exército tem sido muito lento” apontou um periódico jurídico alemão. “Muitas delas ainda estão em posse de civis, sem título ou registro, e são um perigo à segurança pública”.¹¹ (MOMMSEN, Hans. *The Rise and Fall of Weimar Democracy - Ascensão e Queda da Democracia de Weimar*, 1996. p. 32-33)

A argumentação é sempre a mesma, “armas nas mãos de civis são um perigo para a segurança pública”, ilusória e repetidamente a premissa do “Pai-Estado” preocupado com os cuidados dos “Cidadãos-Filhos”, hipótese ulteriormente negada pela conduta adotada pelo governo que em “13 de janeiro de 1919 estabeleceu que ‘toda e qualquer arma de fogo e munição de qualquer espécie deveria ser entregue imediatamente’” (HALBROOK, 2017., p. 24).

O que era ruim piorou após ataque do grupo Espartaquista – facção dissidente da social-democracia alemã, em março de 1919 – que vitimou 05 oficiais de polícia, levando o governo a anunciar que “todo aquele que usar armas de fogo contra as tropas do governo será

¹⁰ Hans Mommsen, *The Rise and Fall of Weimar Democracy* (Ascensão e Queda da Democracia de Weimar), (Chape Hill: University of North Carolina Press, 1996), pág. 32-33; James M. Diehl, *Paramilitary Politics in Weimar Germany* (Políticas paramilitares na Alemanha de Weimar), Bloomington: Indiana University, 1977), 23.

¹¹ *Militärrechtliche Notverordnungen* (Decretos Emergenciais Militares), *Deutsche Juristen-Zeitung*, 01/01/1919, S.67.

imediatamente abatido”, todavia, a divisão “*Garde-Kavellerie-Schutzen*”¹² simplificou a medida, declarando a execução imediata de quem sequer portasse uma arma de fogo” razão pela qual “centenas de civis foram indiscriminadamente mortos em Berlim apenas por possuírem armas de fogo”¹³ (HALBROOK, 2017, p. 25).

Os ataques violentos continuaram, ao passo que os cidadãos alemães não tinham mais o direito de portar armas, direito restrito à polícia, tais ataques eram promovidos pelos comunistas manipulados pelo *Komintern* de Stálin¹⁴, o que estimulou o crescimento do então emergente Partido Nazista – o Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães (*Nationalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei*, ou NSDAP) – sob a liderança de Adolf Hitler¹⁵.

À medida que o nazismo engatinhava na Alemanha, na Itália o fascismo tomara o poder operando de modo semelhante aos seus pares alemães: desarmando os “inimigos do Estado”:

O Primeiro Ministro Benito Mussolini disse ao Senado italiano [...]: “no dia seguinte a cada conflito dei a ordem categórica para que se confiscasse o maior número possível de armas de todo tipo e espécie. Esta medida, que segue a todo vapor, tem dado resultados satisfatórios”¹⁶. (DENT & SONS, J. M. 1923, p. 308-9)

Então, em 1928 é promulgada a Lei de Armas de Fogo e Munição (*Gesetz uber SchuBwaffen und Munition*), com o escopo de regulamentar a posse de armas de fogo por parte da população predominantemente pacífica, porquanto culpavam os civis armados pelas milhões de mortes ocorridas na Grande Guerra, ao invés de culpar a guerra em si e os próprios Estados-Nações que a travaram.

A primeira imposição restritiva desarmamentista alemã contra grupos étnicos foi direcionada aos ciganos entre os anos de 1926 e 1928 aconselhado pelo Conselho do Reich e incluída na Lei de Armas do país impedindo os ciganos de conseguir licenças para a aquisição para armas de fogo, segundo Halbrook: “era o primeiro precedente aberto rumo à demonização de toda uma etnia, podendo esta variar de acordo com o grupo no comando. Uma década depois, a demonização se estenderia aos judeus” (HALBROOK, 2017, p.38).

¹² Divisão de elite do exército imperial alemão.

¹³ Wait, *Vanguard of Nazism*, 73; Diehl, *Paramilitary Politics in Weimar Germany*, 316, n. 64.

¹⁴ Mommsen, *The Rise and Fall of Weimar Democracy* (Ascensão e queda da Democracia de Weimar), 126.

¹⁵ HALBROOK, Stephen. Hitler e o Desarmamento: como os nazistas desarmaram os judeus e os “inimigos do reich” p. 28.

¹⁶ *Mussolini as Revealed in His Political Speeches* (London: J. M. Dent & Sons, 1923), 308-9.

Já em 1933, após a derrocada da república de Weimar e por intermédio de um golpe de Estado os nazistas tomam o poder com a nomeação de Hitler a Chanceler da Alemanha, iniciando vários conflitos políticos causando a morte como expõe Halbbrook:

[...] Aproveitando-se dos decretos emergenciais opressivos e das proibições sobre armas de fogo de Weimar, a Nova Ordem iniciou imediatamente uma campanha para desarmar e eliminar os inimigos do “Estado”. [...]

Os nazistas promoveram uma agressiva repressão contra todos os supostos comunistas, incluindo buscas policiais em estabelecimentos e investigações sobre indivíduos, com o intuito de apreender armas, o que levou a confrontos armas e mortes. [...]

Em 12 de fevereiro, os confrontos políticos fizeram onze vítimas nas cidades alemãs [...]. (HALBROOK, Stephen P. Hitler e o Desarmamento: como os nazistas desarmaram os judeus e os “inimigos do reich”. 1ª Edição, 2017. p. 77)

Posteriormente, Hitler passou a perseguir os partidos opositoristas que estavam desarmados e sem ter como se defender, situação agravada pelo fato de que em 24 de fevereiro de 1933, Göring, Hermann Wilhelm Göring; foi um militar alemão, político e líder do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães¹⁷, “autorizou que membros da SA, SS e dos Stahlhelm se armassem e auxiliassem a polícia” (HALBROOK, 2017, p.79), organizações paramilitares que apoiavam os nazistas.

Assim, a política totalitária da Alemanha nazista seguia o binômio “alinhamento ideológico x repressão agressiva aos opositores”, geralmente utilizada em desfavor daqueles que representavam ameaças ou teciam críticas ao governo, intelectuais e aos politicamente incorretos, sempre classificando cada vez mais os judeus alemães como “inconfiáveis”, especialmente quanto à posse de armas, enviando-os aos campos de concentração¹⁸.

Comumente sabido, esse terrorismo social apenas teve o seu fim em 1945, obviamente, não teve como causa apenas o desarmamento promovido pela Lei de Armas de Weimar, contudo, esta foi o precedente ideal para abrir caminhos à promoção desarmamentista de todos aqueles que veementemente protestavam contra o totalitarismo nazista, suas práticas subversivas e perseguições políticas agressivas.

Pode afirmar-se que um povo desarmado é o primeiro degrau para um governo descontrolado, abusivo e autoritário, que não preza senão pela manutenção de si mesmo às apenas de seu povo.

¹⁷ Disponível em: <<https://segundaguerra.org/hermann-goring-o-numero-dois-no-comando-nazista/>>. Acesso em: 19 fev. 2021.

¹⁸ HALBROOK, Stephen. Hitler e o Desarmamento: como os nazistas desarmaram os judeus e os “inimigos do reich”. 1ª ed., 2017. p. 131.

2.2 O desarmamento na Inglaterra

Fruto de um aprofundado estudo conduzido pela Ph.D. em História Comparada, Joyce Lee Malcolm, o livro intitulado *Violência e Armas: A experiência Inglesa*, aborda a histórica evolução do tema desarmamento na sociedade inglesa e seus efeitos, desde a Idade Média até o século XX, analisando mudanças de atitudes frente à criminalidade e suas punições, impacto da guerra, variações econômicas e também as modificações nos códigos penais, principalmente depurando o nível de crimes à mão armada na Inglaterra antes das modernas leis restritivas ao porte de armas de fogo, as limitações por elas impostas, e se essas medidas foram ou não bem-sucedidas na redução dos índices criminais.

Usados como paradigmas para o estudo comparativo entre a ocorrência de crimes violentos por adotarem legislações diametralmente opostas sobre o direito à posse e porte de armas por civis, até o ano de 1920, Estados Unidos e Inglaterra compartilhavam o mesmo legado de usar um público armado para prevenir crimes violentos, tradição armamentista inglesa era sólida desde a era medieval e a positivação desse direito retoma ao século XVII¹⁹.

Não obstante ao passado armamentista dos ingleses, “o direito dos Ingleses de ‘possuir armas para defesa própria’ tem sido efetivamente demolido por uma série de estatutos parlamentares e regulamentos burocráticos cada vez mais restritivos”, culminando no regulamento confidencial de 1969, na Lei de Armas de Fogo de 1988 e na Lei de Armas de Fogo de 1997, que proibiram respectivamente: a posse de armas de fogo para proteção pessoal, o controle mais rígido sobre o uso de espingardas e o banimento quase completo do uso de armas de fogo.

Em que pese o a discussão em si ser acalorada pelos conflitantes sobre o assunto, igualmente conturbado é o fato de que os dados repassados pela polícia inglesa sobre o cometimento de crimes ser forjados e influenciados por motivações políticas, segundo narrado pela escritora:

Motivações políticas também parecem se intrometer e podem até mesmo dominar os cálculos da polícia. Em períodos nos quais não havia verbas adicionais para combater a violência, e era politicamente interessante sugerir que tudo estava calmo e sob controle, a polícia Inglesa parece ter deixado de reportar crimes. (MALCOLM, Joyce Lee. *Violência e Armas, A experiência inglesa*. 2014, p. 24-25)

Ao tratar sobre os crimes cometidos na Idade Média, a escritora aponta à dificuldade de se encontrar dados concretos e passíveis de análise quantitativa:

¹⁹ MALCOLM, Joyce Lee. *Violência e Armas, A experiência inglesa*. 2014, p. 17

Por cinco séculos e meio, de 1250 a 1800, apenas vinte conjuntos de arquivos criminais da Inglaterra sobreviveram, e são de regiões de tamanhos e características variados, e de períodos diferentes.²⁰ E mesmo esses conjuntos de arquivos são incompletos. (MALCOLM, Joyce Lee. *Violência e Armas, A experiência inglesa*. 2014, p. 30-31)

Torna-se então impreciso concluir se a Inglaterra pré-industrial era de fato pacífica ou violenta, bem como é descabida qualquer atribuição das criminalidades às armas de fogo, aduz Joyce: “é notável que nem aqueles que acreditam na existência de uma Inglaterra pré-industrial pacífica nem os que sustentam que era uma sociedade violenta veem a proliferação das armas como algo que cause uma mudança nas taxas de criminalidade” (MALCOLM, 2014. p.31).

Enquanto isso, o século XVIII é marcado para os ingleses como sendo a época mais violenta e perversa de sua história, tal período também foi marcado por uma normatização penal indiscriminada com a promulgação de diversas leis momento no qual o Estado ainda punia com pena de morte alguns dos crimes cometidos, integrando estes às taxas de homicídios gerais: Em 1715 foi aprovada a Lei do Tumulto, seguida em 1723 pela notória Lei Negra de Waltham, que sozinha adicionou um recorde de 200 a 350 novos delitos; e em 1752 o Parlamento [...]” buscou inventar “uma punição [...] pior do que a morte para deter os assassinos. (MALCOLM. 2014, p. 73)

Conquanto o período conturbado do século XVIII, conclui a escritora que a taxa de homicídios continuou em declínio mesmo no século em que se normatizou a posse e porte de armas de fogo no país:

Concluindo, no tempo exato em que o direito individual de possuir armas se tornava bem estabelecido, e em que as armas de fogo substituíram armas mais antigas, a taxa de homicídios continuou seu declínio acentuado. Estudos individuais para condados particulares são testemunhas desta tendência. Em nível nacional, a taxa de homicídios caiu em dois terços entre 1660 e 1800.²¹ A grande maioria desses homicídios registrados, como no passado, eram impulsivos e não envolviam armas de fogo. (MALCOLM, Joyce Lee. *Violência e Armas, A experiência inglesa*. 2014, p. 95)

A queda vislumbrada no século XVIII no cometimento dos crimes violentos foi ainda mais expressiva no século XIX, tal qual aponta a historiadora:

Contra probabilidades prodigiosas o crime violento despencou durante o século dezenove. A partir da primeira metade do século até o Primeira Guerra Mundial o número de assaltos registrados caiu 71 por cento, o de lesões corporais em 20 por

²⁰ Lawrence Stone, “Interpersonal Violence in English Society: 1300–1980,” *Past and Present*, no. 101 (Novembro de 1983): 25.

²¹ Beattie, “The Pattern of Crime in England,” p. 61.

cento e o de homicídios em 42 por cento. A respeito do uso de armas de fogo em crimes violentos, em 1890 apenas três pessoas em toda a Inglaterra e País de Gales foram sentenciadas à morte por assassinato cometido com um revólver, em 1891 esse número subiu para quatro, e em 1892 caiu para três novamente. (MALCOLM, Joyce Lee. *Violência e Armas, A experiência inglesa*. 2014, p. 97)

Encerrando-se com poucos acidentes com revólveres, raros tiroteios impulsivos e cometimento mínimo de crimes violentos, a situação mudou absurdamente no século XX para a Inglaterra armada e que usufruía do declínio louvável em sua taxa de homicídios, antecedendo a ocorrência das duas Grandes Guerras Mundiais, o governo inglês, após o fracasso das leis de restrições de armas de 1893 e 1895 fortemente rebatidas pela população, promulgou em 1903 a Lei das Armas Curtas que manteve uma regulamentação cada vez maior por ele sendo ainda mais enrijecida pela Lei de Prevenção ao Crime do governo Liberal que incorporou novos controles estatais.

Em contramão ao seu desejo de desarmar a população, o governo inglês teve que apoiar a armamentização civil, incentivando-os a participarem na Primeira e Segunda Guerra Mundial, o governo britânico propôs-se a armar seus cidadãos: “Cada Britânico entre 17 e 65 anos de idade que tenha alguma vez manuseado uma arma e que não sofra de qualquer restrição física” era elegível para servir como Voluntário da Defesa Local dentro da Força de Defesa Doméstica²², remontando às milícias do século XVII, na luta pela defesa do reino na Segunda Guerra Mundial.

Ocorre que, em decorrência do fim da guerra, outra vez o governo britânico tornou a retirar as armas das mãos privadas, começando a discriminar a necessidade individual dos cidadãos de possuírem armas de fogo à moda do que até há pouco se vivia no Brasil, defrontando-se com o absurdo da alegação trazida pela escritora: “o advogado do chefe de polícia, um Sr. Glazebrook, disse que ele não acreditava que a razão de Sir John Greenly para querer munição – proteger sua casa e sua propriedade – fosse boa, embora fosse a mesma razão descrita em 75 por cento dos pedidos” (MALCOLM. 2014, p. 162).

Portanto, desde então, apenas os criminosos andam armados em uma Inglaterra que vive uma alta criminalidade mesmo com seus cidadãos cumpridores da lei desarmados, delineando o pensamento sabido pelos armamentistas: criminosos não seguem leis, e em razão de uma outra lei não deixaram de cometer crimes e nem de comprar armas para cometê-los.

²² Veja Kieser, *Hitler on the Doorstep*, p. 30.

2.3 O desarmamento contemporâneo da Venezuela

Como último país paradigma, aborda-se o recém-ocorrido com o povo venezuelano, que atualmente sofre com o duro governo do atual presidente que com pretexto de garantir “segurança” à população promoveu o desarmamento civil desde 2012 oferecendo eletrodomésticos como moeda de troca para os cidadãos que entregassem suas armas de fogo, como destaca artigo publicado pela equipe Fox News²³.

Venezuelanos se arrependem de terem entregado suas armas ao governo

[...] Sob o comando do então presidente Hugo Chávez, o Congresso venezuelano aprovou, em 2012, a "Lei do Controle de Armas, Munições e Desarmamento", cujo objetivo explícito era "desarmar todos os cidadãos". A posse de armas no país foi totalmente proibida. A lei entrou em vigor em 2013, proibindo por completo as vendas de armas e munição — exceto para entidades do governo. [...] "A Venezuela mostra como pode ser fatal os cidadãos serem privados dos meios de resistir às depredações de um governo criminoso", disse David Kopel, analista político e diretor de pesquisa do Independence Institute e professor adjunto de Direito Constitucional Avançado da Universidade de Denver. "Os governantes venezuelanos — assim como seus semelhantes cubanos — aparentemente veem a posse de armas pelos cidadãos como um grande risco para a perpetuação do monopólio comunista do poder".²⁴

Paralelamente à desarmamentização civil, o governo venezuelano promoveu o fornecimento de armas para os agentes civis apoiadores do governo conforme noticiou a agência de notícias Gazeta do Povo em 11/09/2019:

"Estamos distribuindo mais de 500 mil armas à Milícia Nacional através dos mecanismos legais da Força Armada Nacional Bolivariana em todo o país", afirmou Maduro, dizendo que apesar de a Venezuela ser um país pacífico, tomou essas medidas para defender-se dos Estados Unidos e da Colômbia, e acusou novamente o presidente colombiano Iván Duque de organizar "ataques terroristas" e orquestrar "um plano para assassinar Nicolás Maduro". Ele disse ainda que estão instalando sistemas de "milhares de mísseis" terrestres e antiaéreos nos estados fronteiriços.²⁵

Ocorre que a postura adotada pelo presidente venezuelano atual segue o mesmo posicionamento de seu antecessor, também integrante do partido com ideologia de esquerda, que em 2006 disse querer armar 1 milhão de venezuelanos com a argumentação de que “os gringos querem nos desarmar”, não deixando claro a qual grupo ideológico estes deveriam pertencer, veja-se:

²³ Disponível em: < <https://www.foxnews.com/world/venezuelans-regret-gun-prohibition-we-could-have-defended-ourselves>>. Acesso em 11 mar. 2021.

²⁴ Disponível em: < <https://www.foxnews.com/world/venezuelans-regret-gun-prohibition-we-could-have-defended-ourselves>>. Acesso em 11 mar. 2021.

²⁵ Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/breves/maduro-diz-que-esta-distribuindo-500-mil-armas-a-milicia-nacional/>>. Acesso em 05 maio 2021.

Em 2006, durante seu oitavo ano de mandato, o então presidente venezuelano Hugo Chávez (1954-2013) afirmou que se deveriam armar 1 milhão de venezuelanos. O objetivo de ter a população armada, segundo disse ele, era defender o país contra uma suposta invasão dos Estados Unidos.

“A Venezuela precisa ter 1 milhão de homens e mulheres bem equipados e bem armados”, disse o líder esquerdista em uma manifestação em fevereiro daquele ano, após ter negociado a importação de 100 mil fuzis da Rússia e fechar acordo bilionário com a Espanha para a compra de equipamentos militares.

“Peço permissão para comprar outro carregamento de armas, porque os gringos querem nos desarmar. Temos de defender nossa pátria”, afirmou Chávez, que disse negociar a venda de armas com nações “com as quais os EUA não vão poder fazer nada pra impedir o equipamento do país”.
(<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/05/em-2006-hugo-chavez-defendeu-armar-1-milhao-de-venezuelanos.shtml>)

Nesse cenário de desequilíbrios de forças e instabilidade social foi que ocorreu a reeleição do presidente Nicolás Maduro em 2018 sob acusações e denúncias de fraudes, segundo publicou o sítio digital de informações da Rede Globo²⁶: “O ex-pastor evangélico Javier Bertucci, que concorreu contra Maduro, afirmou ter recebido mais de 1.400 denúncias de irregularidades, todas elas documentadas”.

Em meio a todo esse caos social jaz uma sociedade enfraquecida, indefesa que enfrenta dura crise no comando do presidente atual sem ter meios de se defender da qual foi subtraída as ferramentas para defesa e sua legitimidade, enfrentando fome, alta da inflação, dificuldades de comprar alimentos, etc.:

Desde 2013, quando Maduro assumiu o governo, a Venezuela sofreu ondas de protestos violentos, que deixaram cerca de 200 mortos, e uma derrocada socioeconômica.

O cenário de apagões, falta de comida, remédios, transporte e água e hiperinflação, com um salário mínimo que permite a compra de um quilo de leite em pó, provocou uma emigração em massa nos últimos quatro anos.

Eleitores conferem salas de votação nas eleições deste domingo (10) na Venezuela — Adversários de Maduro o acusam de empurrar o país para o abismo com medidas econômicas disparatadas, de submeter o povo à fome e de ser um "ditador", sustentado por militares.

No entanto, ele diz ser um "presidente democrático" e "vítima" dos Estados Unidos e a "guerra econômica da direita", à qual culpa pela hiperinflação e falta de comida. E promete prosperidade. "A economia que existe hoje não nos serve porque foi infectada de neoliberalismo", disse o governante, que alega não ser um "novato" como em 2013. Apesar da reprovação de 75% dos venezuelanos a sua gestão, Maduro se beneficia dos eleitores leais ao falecido Hugo Chávez (que foi presidente de 1999 a 2013) e da dependência de setores populares de programas sociais e clientelistas.
(<https://g1.globo.com/mundo/noticia/maduro-e-reeleito-presidente-da-venezuela-diz-conselho-eleitoral.ghtml>)

²⁶ Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/maduro-e-reeleito-presidente-da-venezuela-diz-conselho-eleitoral.ghtml>>. Acesso em 05 maio 2021.

Na contramão dos argumentos utilizados pelo governo venezuelano para desarmar sua população, observa-se que atualmente a Venezuela é um dos países com maiores restrições às liberdades individuais e civis opondo obstáculos às liberdades de expressão e imprensa livre (vide artigo de Kenneth Rapoza na Forbes²⁷), de propriedade privada (aprovada em 2009 a Lei de Terras Urbanas, que possibilitou ao governo promover desapropriações de empresas privadas²⁸) e conseqüentemente a desvalorização da moeda venezuelana ao passo que o salário mensal de um venezuelano em 2018 equivalia a US\$1,50²⁹.

Neste diapasão, fica claro as conseqüências mediatas e imediatas de uma política de desarmamentização civil promovida pelo Estado, a inevitável degradação social e o caos da sociedade, onde a Venezuela se tornou, em 2018, o país da América Latina com a maior taxa de homicídios segundo resultados de pesquisas feitas pelo Observatório Venezuelano de Violência, o que fica pior após a constatação de que 7.523 das 23.047 mortes violentas do país, ou seja, aproximadamente 33% correspondem ao que a polícia classifica como “resistência à autoridade”³⁰, o que expõe, nas palavras de Roberto Briceño León, diretor do Observatório, o entrave chave:

O governo estabeleceu que a única política para o problema é desaparecer com os infratores e não reduzir as infrações. Desde 2015 vemos com preocupação uma política de extermínio dos infratores, um aumento da ação repressiva que não implica no fortalecimento da segurança e vai contra a institucionalidade dos direitos humanos. (<https://oglobo.globo.com/mundo/venezuela-o-pais-com-maior-taxe-de-homicidios-da-america-latina-diz-organizacao-23333142>)

Portanto, afirma-se categórica e indiscutivelmente que o escopo das medidas adotadas está explicitamente demonstrado pelas perseguições causadas como não sendo a preocupação com o bem-estar social, contudo, manter-se o poder de governar e pior, de forma incontestável, impunível e desenfreadamente, não somente internamente, mas como se vê, restringindo o contato interno com o mundo exterior evitando assim a exposição de seus desmandos governamentais.

3. A (IN) EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

²⁷ Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/kenrapoza/2017/12/28/press-freedom-is-dying-in-venezuela/?sh=4357cc8658ce>>. Acesso em 05 maio 2021.

²⁸ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/midiaglobal/elpais/2009/07/21/ult581u3371.jhtm>>. Acesso em 06 maio 2021.

²⁹ Disponível em: <<https://www.thetimes.co.uk/article/venezuela-the-country-with-inflation-at-1-000-000-3v80wmpqq>>. Acesso em 05 maio 2021.

³⁰ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/venezuela-o-pais-com-maior-taxe-de-homicidios-da-america-latina-diz-organizacao-23333142>>. Acesso em: 06 maio 2021.

3.1 O desarmamento no Brasil versus o Referendo de 2005

Fato importante e intrínseco ao presente tópico é delimitar o limite do poder do Estado de intervir na liberdade individual ao limitar as formas de defesa do cidadão, uma vez que a defesa de si próprio, de seus próximos ou de sua propriedade é direito natural anterior à própria organização do indivíduo em grupos e desses em sociedades com normas positivadas tendo sido a única forma de se perpetuar a vida neste mundo sempre caótico.

Em se tratando do Estatuto do Desarmamento, dispõe o § 1º do artigo 35:

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º. Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

O referendo citado no subtítulo ocorreu em 23 de outubro de 2005 e em contramão do que esperavam e decidiram as autoridades, 63,94% da população votou favoravelmente ao comércio de armas de fogo, ou melhor, cerca de 59.109.265 (cinquenta e nove milhões, cento e nove mil, duzentos e sessenta e cinco) eleitores votaram “não” para a proibição do comércio de armas de fogo e munições no Brasil³¹.

Entende-se que as normas através das quais uma conduta é determinada como obrigatória (como devendo ser) podem também ser estabelecidas por atos que constituem o fato do costume, sobre o tema, assevera Hans Kelsen:

O sentido subjetivo dos atos que constituem a situação fática do costume não é logo e desde o início um dever-ser. Somente quando estes atos se repetiram durante um certo tempo surge no indivíduo a ideia de que se deve conduzir como costumam conduzir-se os membros da comunidade e a vontade de que também os outros membros da comunidade se comportem da mesma maneira. [...] Desta forma a situação fática do costume transforma-se numa vontade coletiva cujo sentido subjetivo é um dever-ser. (KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 1999, p. 18)

Indo adiante no raciocínio de Kelsen temos que o Estatuto do Desarmamento é contrário ao pensamento coletivo, bem como não deveria ter se tornado uma norma positiva, ou seja, a situação fática do costume que representou e ainda representa a vontade coletiva cujo sentido subjetivo é um dever-ser, não se encontrou positivada porquanto não foi assumida pelos legisladores na elaboração de uma norma jurídica como sendo, o costume de possuir e portar armas de fogo e demais, um fato criador de Direito desatendendo aos anseios sociais.

³¹ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2005/referendododesarmamento/>>. Acesso em 25 maio 2021.

Postas as definições, pode se concluir que as instituições sociais são estabelecidas para garantir o gerenciamento de um povo com foco na harmonização da convivência interpessoal entre os indivíduos de forma que não haja entre eles tratamento distinto, para bem ou para mal. Na Democracia tal fato é possibilitado por meio da representação indireta através da captação do sufrágio, sendo o indivíduo eleito incumbido de defender e buscar a concretização da vontade daqueles que o elegeram.

Em razão disso, evidencia-se o descaso dos legisladores ao aprovar de forma unilateral, baseados apenas nos seus próprios ideais e desrespeitando a vontade popular manifesta no Referendo de 2005 a Lei que institui o Estatuto do Desarmamento de 2003, relativizando então o princípio da impessoalidade inerente a qualquer agente público, inclusive os mandatários, conforme inteligência do *caput* do art. 37 da Constituição Federal da República de 1988.

Inicialmente, critica-se a obrigatoriedade do registro estipulada pelo artigo 3º da Lei 10.826/2003, uma vez que são ineficazes para a identificação de indivíduos criminosos que cometerem crime possuindo armas de fogo, primeiro porque majoritariamente os crimes são cometidos por armas sem registro ou armas raspadas, segundo porque o pensamento comum de que armas de fogo tem “marcas pessoais” como as linhas de uma digital humana é falaciosa, consoante leciona o especialista Bene Barbosa³².

No Brasil a incerteza sobre a autoria de homicídios é ainda maior uma vez que se estima que apenas 10% destes são solucionados pela polícia³³, endossado pelo fato de que estudos apontam que mais de 80% dos crimes solucionados pela polícia são cometidos por criminosos reincidentes, ou seja, não são novos cidadãos que cometerem crimes, antes velhos conhecidos da polícia que voltam à prática ofensiva.

Outra imposição é a dos requisitos para a aquisição e armas de fogo, elencadas no artigo 4º, sendo eles: a. comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; b. apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa, e c. comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Entre as principais críticas direcionada às disposições retro estão à apresentação de comprovação de ocupação lícita, ora, quem em atividade ilícita irá proceder o registro de suas armas de fogo? De maneira indireta dá-se a entender que o indivíduo que busca a aquisição de

³² (BARBOSA, Bene. Mentiram para mim sobre o desarmamento. 2015, p. 107)

³³ Revista Veja, edição 1.925.

arma de fogo premedita algum crime. Outra crítica que se faz é para a questão da aptidão psicológica, ora, qual indivíduo desconexo com a moral social iria se preocupar em submeter-se à burocracia de se comprar uma arma do fogo? Ou ainda, quantos policiais descontrolados já praticaram crimes violentos impulsivamente mesmo tendo sido submetidos à rigorosos testes psicológicos e físicos? Percebe-se que tais requisitos são ineficazes na prática e apenas oneram a vida do cidadão de bem e não dos criminosos.

Além das críticas anteriores, aquela que causa mais preocupação na hora de adquirir-se uma arma de fogo é o prerequisite estabelecido *caput* do artigo 4º, no que se refere à “efetiva necessidade”, tal alegação subjetiva permite ao delegado de polícia federal ou autoridade competente do exército a julgar de forma unilateral se aquele cidadão de bem que comprovou atender a todos os outros requisitos absurdos tem ou não necessidade de comprar e possuir uma arma de fogo, ferindo de maneira grosseira o direito individual da legítima defesa arma.

Quanto à posse, esta é permitida “exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa”, nos ditames do artigo 5º do Estatuto, sendo o porte preconizado no artigo seguinte (art. 6º) e ainda mais restrito sendo, em regra, vedado aos cidadãos civis e permitido apenas para os indivíduos que se enquadrem nos incisos do artigo.

Por fim, uma das críticas mais agudas à Lei nº 10.826/2003 é o fato de que somente maiores de 24 anos pode adquirir armas de fogo, ou melhor, apenas cidadãos que atendam à todas as questões burocráticas morosas e excessivamente onerosas, além dos altos preços dos armamentos, munições, acessórios e insumos para recargas manuais das munições, porquanto no Brasil um menor que tenha 16 anos pode assumir a responsabilidade da escolha seríssima de votar até para o mais alto cargo do executivo, mas um maior que tenha 18 anos é considerado incapaz de adquirir sua arma de fogo, o que se demonstra incoerente.

Assim, é nítido as dificuldades e obstáculos colocados no caminho de qualquer pai ou mãe de família que queiram adquirir, possuir e portar uma arma de fogo para a sua defesa, defesa de quem ama e defesa de seu patrimônio, ambos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, amparados pelo artigo 5º e ecoados nas demais cartas legais que regem o direito brasileiro.

3.2 Os índices de criminalidade no Brasil: antes e depois do desarmamento

Para a comprovação ou não da eficiência de uma lei com fins sociais, nada melhor do que a análise dos dados subsequentes à vigência desta lei e seus impactos nos índices estatísticos

que ela busca afetar, o que, pensando nisso, passar-se-á a uma breve observação dos dados anteriores e posteriores de criminalidade, em específico do número de homicídios no Brasil, destacando-se que a taxa de homicídios em si não demonstra violência, mas sim o de assassinatos.

Sobrevém o fato de que na forma em que é conduzida a elaboração do Atlas da Violência, documento anual fruto da colheita e anotação dos dados de criminalidade no Brasil elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública conjuntamente com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, acaba-se não dimensionando realisticamente os crimes por si só, quer se dizer com isso que se por um lado o assassinato é um crime injustificável, por outro o homicídio pode se justificar em um caso de legítima defesa, por exemplo.

Não somente isso, ao se quantificar os dados no Brasil dos homicídios cometidos, os pesquisadores integralizam os números de mortes entre criminosos (como nos confrontos pelo domínio de favelas), as mortes de criminosos e policiais quando estes entram em confronto, as mortes causadas por legítima defesa, as mortes causadas como consequência de um crime primário como lesão corporal ou atropelamento e as mortes causadas por criminosos para garantir seus crimes.

3.2.1 Mortes por arma de fogo (PAF) e não por arma de fogo antes da Lei ° 10.826/2003

Do que se avalia da tabela disponibilizada pelo site do IPEA³⁴, entre os anos de “1993 a 2002, o número de homicídios já havia saltado de 32.603 para 51.043, um aumento acima de 56%, três vezes mais do que o aumento populacional do mesmo período, de 18,4%” (BARBOSA, Bene. 2015, p.117), claramente explicitando um problema de segurança pública que perdura até os dias atuais.

Ainda nos anos 2000 o Brasil já era o 4º país no mundo em número de homicídios por 100.000 habitantes, com um número de 27,1 homicídios a cada 100.000, ficando atrás apenas da Federação Russa, 3º lugar com 28,4 a cada 100.000 habitantes, El Salvador, 2º lugar com 37,0 a cada 100.000 habitantes e da Colômbia, 1º lugar com 68,0 a cada 100.000 habitantes³⁵, problema enfrentado pelos brasileiros até os dias hodiernos.

Consta do Mapa da Violência de 2004 que cerca de 8% da população paulista de 16 anos para cima possuía uma arma de fogo, não podendo alegar que tal número é grande ou suficiente para afetar o número de mortes no país, conquanto em 1998 ocorreram 939.135 óbitos

³⁴ Disponível em: <Ipea - Atlas da Violência v.2.7>. Acesso em 19 jun. 2021

³⁵ Mapa da Violência IV. 2004, p. 65

sendo 30.149 causados por armas de fogo³⁶, entre homicídios suicídios, acidentes por armas de fogo e não determinadas, como dito anteriormente, homicídios não são assassinatos e grosseiramente analisados não permitem inferir que a população deste Estado é violenta.

O número indicativo não condiz com o alardeado estado de calamidade da segurança pública arguido por políticos e pseudointelectuais que defendiam o desarmamentismo, muitos dos homicídios por arma de fogo foram decorreram de confrontos entre policiais e bandidos e entre bandidos na disputa por território, drogas, contrabando de armas e etc, não diferente do que corriqueiramente ocorre nos dias de hoje.

Entre os anos de 2000 a 2003, o número de mortes não por arma de fogo (não PAF) foi respectivamente de 14.567, 14.526, 15.516 e 14.899, enquanto os por arma de fogo neste mesmo período foi respectivamente de 31.515, 33.373, 34.124 e 36.081, integralizando assim, aproximadamente 23% dos homicídios não cometidos por arma de fogo, estes geralmente são assassinatos impulsivos, e 77% dos homicídios cometidos por armas de fogo, inclusive as em razão de legítima defesa e confrontos policiais³⁷.

Desta maneira, conclui-se que o Brasil enfrentava uma crescente no cometimentos de delitos em razão das várias instabilidades políticas e da polarização político-partidária que ensejaria o golpe militar de 1964, denotando-se, então, não ser um problema comportamental da maioria dos indivíduos, mas sim de uma minoria em sua maioria reincidente que se desbandou à prática delituosa, não sendo novidade na história do mundo, pois sempre houveram, como haverão, aqueles que desrespeitam as leis e seus próximos.

3.2.2 Mortes por arma de fogo (PAF) e não por arma de fogo após a Lei ° 10.826/2003

Sabidamente, é repetidamente levantada por desarmamentistas a bandeira de que posteriormente à entrada em vigência do Estatuto do Desarmamento os índices de criminalidade violenta e homicídios do Brasil declinaram, ao passo que não fosse o esta as condições de segurança pública do país estariam ainda piores em estado de calamidade pública, partindo da premissa de que o sensação social é de insegurança, tal pensamento chega a aterrorizar os desavisados que acreditam que mais armas geram mais insegurança.

Em análise simples e grosseira, pode-se aduzir que se mais armas geram mais insegurança e menos armas geram mais violência, e que no Brasil uma porcentagem ínfima da população civil possui armas de fogo, logo tal premissa não é verdadeira, haja vista não ter

³⁶ Mapa da Violência IV. 2004, p. 136

³⁷ Dados encontrados na tabela 2.1, página oito do Mapa da Violência de 2006, disponível em: <Mapa_da_violencia_APROVACAO_NOVO.pdf (globo.com)>. Consulta em: 17 jun. 2021.

surtido os efeitos alegados por aqueles que a defenderam, porquanto, como se observara o país se tornou um local propício ao cometimento de crimes, impunidade e prejudicial ao cidadão de bem que sofre com a criminalidade.

O Estatuto do Desarmamento entrou em vigor de 2004, ano que juntamente com 2005 o número de homicídios teve uma leve queda atribuída a ele pelo autor do Mapa da Violência de 2006 que em sua página 25 alega que³⁸.

Entretanto, é sabido que os elaboradores do projeto são pró-desarmamento e, como bem dito pelo especialista Bene Barbosa, dever-se-ia apresentar estatísticas que comprovam ter sido o desarme dos civis o motivo de tal redução: “o autor não apresenta uma justificativa estatística que prove sua hipótese. [...] em 2005 o número de homicídios tem uma pequena queda, em 2006 ele sobe acima do que fora em 2004, em 2007 cai de novo, para então voltar a subir sem parar [...]” (BARBOSA. 2015, p.119).

O último ano a manter a queda apresentada a partir de 2004 foi o ano de 2006 que se encerrou com um total de 33.284 homicídios, enquanto 2004 ocorreram 34.187 e 2005, 33.419 homicídios registrados pelo governo, porém, tal dinâmica se alterou a contar de 2007 quando o número tornou a subir exponencialmente parando reduzindo-se apenas em 2018, conforme aponta o Atlas da Violência de 2017 que demonstra a taxa de homicídios no Brasil e suas respectivas regiões.

Um dos motivos apontados para o aumento crescente no crescimento da letalidade nas regiões Norte e Nordeste, segundo o Atlas da Violência 2017 em sua página 7 é a³⁹ “guerra de facções criminosas deflagrada entre junho e julho de 2016 (Manso e Dias, 2018) entre os dois maiores grupos de narcotraficantes do país, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV)”.

Assim, conclui-se que a Lei nº 10.826/2003 não causou impacto nas mortes não por arma de fogo e que não confere razão à afirmação de que foi eficaz para reduzir o número de crimes violentos na nação, pois a criminalidade cresceu, facções continuam armadas, assassinatos, latrocínios, roubos e demais crimes com uso de violência continuaram a crescer e se popularizar entre criminosos que se deparam com vítimas indefesas e efetivos policiais defasados, quando não despreparados logisticamente para confrontos.

3.3 Efeitos de um governo armamentista nos índices de criminalidade

³⁸ WAISELFIS, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2006, p. 155.

³⁹ (CERQUEIRA, Daniel *et al.* Atlas da Violência 2017. 2017, p. 07.

Conforme se retira da reportagem por título “Brasil tem queda de 22% no número de mortes violentas no 1º semestre, revela Monitor da Violência”⁴⁰ na página Monitor da Violência do sítio digital do G1 (Globo), durante os meses de janeiro e junho de 2019 o número de homicídios, que continua alto, caiu para 118,27/dia enquanto no mesmo período do ano anterior ocorreram assassinatos 152,06/dia.

A matéria, fundamentada nos índices oficiais de cada estado colhidos através de parceria entre o G1, o Núcleo de Estudos da Violência e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e baseada na metodologia acadêmico-científica⁴¹, aponta que o país teve 6.082 mortes a menos neste 1º semestre confrontados os dados do mesmo período do ano anterior.

Entre as medidas tomadas pelos governantes apontadas como motivadoras da minguagem dos números de mortes matadas, o sítio digital elenca as seguintes: 1. Ações mais rígidas em prisões, como constantes operações de revistas e implantação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD); 2. Isolamento ou transferência de chefes de grupos criminosos para presídios de segurança máxima; 3. Criação de secretaria exclusiva para lidar com a administração penitenciária; 4. Criação de delegacia voltada para investigar casos de homicídios; 5. Integração entre as forças de segurança e justiça, e 6. Maior investimento em inteligência policial.

Surge então a percepção cristalina que a narrativa atualmente sustentada de que “mais armamentos, mais violência” não é uma recíproca verdadeira se julgarmos com honestidade os números de violência do “Brasil desarmado”, ademais, vale lembrar que a violência é um fator natural humano em regra causado por um desvio psíquico do indivíduo que somado a alteração no estado anímico e algumas vezes fisiológicas momentâneas (utilização ou dependência de drogas ou álcool) acaba por agir diversamente daquilo que se considera correto, salvo nos casos em que tal comportamento é devido à uma disfunção psiquiátrica.

Constatou-se então uma queda brusca a partir do ano de 2018, tal qual se observa no Atlas da Violência de 2020, página 8: “diante do quadro da redução, em 12%, das taxas de homicídio no país, entre 2017 e 2018, que passou de 31,6 para 27,8 por 100 mil habitantes [...]”, caindo de 65.602 em 2017 para 57.956, em um ano de mudança política com a ascensão de partidário favorável à armamentização das mãos privadas que foi eleito em 2018 à presidência da República.

⁴⁰ Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/09/01/brasil-tem-queda-de-22percent-no-numero-de-mortes-violentas-no-1o-semester-revela-monitor-da-violencia.ghtml>>. Acesso em 20 abril 2021.

⁴¹ Conceito dado pela equipa de reportagem no site G1 Globo, disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/monitor-da-violencia-metodologia.ghtml>>. Acesso em 20 abril 2021.

Como já falado no ano de 2018 foi observado um aumento de 42% na aquisição de armas em relação ao ano anterior, quando foram adquiridas 196.733 novas armas, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, desmascarando a argumentação de que mais armas causam geram mais violência para as regiões em que foram adquiridas e são mantidas sob a posse de cidadãos não integrantes dos quadros de segurança pública.

Desde então houve um aumento progressivo na aquisição de armas de fogo por civis, em 2019, noticiou a BBC News em sua plataforma digital um aumento de “91% ante o registrado em 2019 (94.064), ano em que já havia ocorrido uma forte alta (84%). É o maior patamar da série disponibilizada pela instituição, que começa em 2009”, concretizando um “crescimento de 183% em relação ao total de novos registros de armas de fogo em 2018 e 2017 (96.512)” apenas nos dois primeiros anos do governo do atual presidente, cerca de 273.835 novos registros junto à Polícia Federal.

Já o registro de criminalidade dos referidos anos seguiu em decrescente como no ano de 2018, em 2019, apontaram dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), que a ocorrência de crimes no país caiu no comparativo de 2019 com 2018 considerando todo o primeiro trimestre e também o mês de março⁴².

A taxa de homicídios registrados entre janeiro a novembro de 2019, em comparação ao mesmo período de 2018 apresentou queda de 20,3%, acompanhada pelas quedas dos crimes de roubo de veículos, lesão corporal seguida de morte e estupro, como indica dados do Sinesp⁴³.

No ano de 2020 o aumento do registro de armas de fogo em poder de colecionadores, atiradores e caçadores foi exponencial maior, aproximadamente de 120%⁴⁴, seguido pelo de armas registradas no sistema da Polícia Federal, onde são incluídas aquelas compradas por cidadãos comuns, sem registro de colecionador ou prática esportiva, também cresceu: de 2017 para 2019 houve um crescimento de 65,6% nos registros ativos.

Em relação às taxas de crimes cometidos em 2020, a análise encontra-se prejudicada à pandemia do vírus SAR-Covid-19, pois com a determinação de *lockdowns*, pessoas não puderam sair de suas casas por semanas, comércios fecharam e estabeleceu-se uma rotina

⁴² Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2019/07/criminalidade-cai-no-pais-em-2019>>. Consulta em: 15 jun. 2021.

⁴³ Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/03/pais-registra-queda-de-203-nos-homicidios-em-2019>>. Consulta em 15 jun. 2021.

⁴⁴ Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/registros-de-armas-de-fogo-aumentam-120percent-em-2020-mas-apreensoes-estao-em-queda.ghml>>. Consulta em: 10 jun. 2021.

diferente da conjectura em que se dispunham os dados e acontecimentos dos crimes violentos no país.

Portanto, não se pode culpar as armas de fogo pela violência, posto que adentrando mais ainda nesta premissa teríamos então que todo e qualquer objeto que pode ser utilizado como uma ferramenta para causar dano físico ou propiciar vantagem de um indivíduo sobre outrem é arma geradora de violência e deve ser retirada do convívio social, v. g., facas, cadeiras, objetos decorativos de ferros, tesouras, canetas, lápis, livros com capas rígidas, fios e tantos outros exemplos que poderiam ser citados. Relacionados todos ter-se-ia uma lista infinita e perceber-se-ia que todo cidadão anda armado com uma arma branca ou descaracterizada que pode ocasionar um homicídio.

CONCLUSÃO

Após pesquisas, análises e leituras, permite-se afirmar com firmeza que desvirtua-se da proposta que se propõe almejar qualquer análise com finalidade ideológica, ora, não se quer dizer com isso que a motivação de uma investigação científico-social não possa ser de cunho pessoal do pesquisador, mas sim que o fim deve ser encontrar a verdade e utilizá-la como filtro das convicções e não moldar a ciência ao que se defende, pois a realidade é a verdade cotidiana e dela não se pode fugir, ela não se pode forjar e ela deve-se sempre buscar.

Apesar de enfaticamente, e às vezes até enfadonhamente, mas nunca, parece-se suficientemente, afirma-se que o objetivo de defender e conceder-se o direito à posse e porte de armas de fogo não é, jamais, um delírio infanto-juvenil de adultos violentos, antes consubstancia-se no desejo incansável e invencível de viver a liberdade inerente ao coração de todo ser humano que almeja nada mais do que viver seus dias, gozar do fruto de seu trabalho e propiciar a continuidade de sua família.

Não há, ultrapassada a ideia de qualquer eficácia do desarmamento populacional, o que se falar que mais armas geram mais violência e que menos armas geram mais segurança, afinal, para quem quer cometer algum crime, agir de maneira violenta e violar direitos de seus próximos, sejam liberdades individuais ou direitos patrimoniais, primeiramente qualquer objeto é uma arma em potencial, e secundamente este indivíduo delituoso não respeita de maneira indiscriminada quaisquer leis restritivas.

Seria uma utopia, diga-se de passagem, daquelas infantis em que o mundo é o paraíso no final do arco-íris, pensar que o agente delitivo deixará de adquirir armas de fogo para garantir a eficiência de sua prática criminosa em detrimento de uma lei que o proíba a tal, ainda, vale destacar que estes não utilizam suas armas de fogo somente para crimes, pasme-se, os mesmos

que afligem civis com armas de fogo as utilizam para sua defesa pessoal, o que, não fosse suas condutas ilegais e uma vida à margem da moral social, seria um direito natural destes.

Desejar, idealizar e buscar um mundo pacífico onde todos os indivíduos vivam em paz não é um desejo apenas de parte da população, todavia, aqueles que se prestam à luta pelo direito de garantir sua liberdade individual de armar-se buscam exatamente esta vida pacífica, entretanto, assumindo a realidade da maldade humana e a pré-disposição de outros indivíduos a desrespeitar direitos e garantias individuais de seus conterrâneos.

Destarte, a mera necessidade de se ter que defender um direito intrínseco à natureza humana, o de defender-se, e o fato de que se tenha que submeter ao Estado para que se possa ter garantida uma ferramenta necessária a tal direito é intrigante, ora, não cabe ao Estado definir o que seus cidadãos podem fazer, antes, a ele cabe regulamentar e garantir o gozo dos direitos individuais, nada mais, porquanto o braço mais forte de qualquer nação é o seu povo e sua razão de existência são seus habitantes.

Nenhum interesse político ou ideológico pode estar acima do povo que constitui uma nação, ele é soberano e garantir e proteger seus direitos e garantias individuais deve ser o alvo de todo país, independente da ideologia de quem o governe, se por um lado é inaceitável a ditadura da maioria, por outro a ditadura de qualquer minoria é reprovável tanto quanto sua oposta pluralizada.

Pior do que ter que se lutar por um direito natural é o desrespeito dos governantes brasileiros ao ignorar a vontade populacional expressa no Referendo de 2005 e ir na contramão do anseio social de permitir-se o comércio de armas de fogo e garantir-se a posse e porte destas por seus cidadãos, desrespeitou-se não somente a captação do sufrágio eleitoral, mais gravemente, desrespeitou-se a vontade direta e concisa de todos os eleitores que expressaram, em sua maioria esmagadora, o referido posicionamento.

Asseverou-se no primeiro capítulo que o direito à autodefesa é imprescindível à qualquer sociedade livre e democrática, bem como a liberdade de armar-se integraliza tal direito, que independente do viés, o desarmamento sempre trará mais malefícios do que benefícios para qualquer sociedade; enquanto isso, no capítulo segundo ficou explicitado que seja no passado ou no presente o desarmamento sempre é usado como forma de controle social seguido de duras perseguições e imposição de restrições totalitárias ao civis, e por fim, no terceiro capítulo demonstrou-se que o Estatuto do Desarmamento sempre foi contrário à vontade popular e por isso deve ser não somente revogado, como substituído por uma legislação que atenda ao anseio popular de poder defender-se, tal como mostrou-se o impacto positivo de um governo armamentista nos índices criminais de um país.

Assim, sendo demonstrado não somente a ineficácia do desarmamento na redução dos índices criminais do país, elucidou-se o sentimento predominante armamentista da população brasileira e desta forma, surge-se a necessidade de se ter reestabelecido a garantia desse direito individual à legítima defesa armada como medida que se impõe em um Estado Democrático de Direito que respeita a vontade do seu povo.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Leonardo. **Mais armas, mais crimes?** Pela Legítima Defesa, 2018. Disponível em: <<https://pelalegitimadefesa.org.br/nblog/?p=1707>>. Acesso em 27 de set. 2019.

BRASIL. **Criminalidade cai no país em 2019**, 2019. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2019/07/criminalidade-cai-no-pais-em-2019>>. Acesso em 19 jun. 2021.

_____. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Institui o Código Penal**. Vade Mecum Universitário. 7ª ed. São Paulo: MANOLE, 2019, p. 411 – 476.

_____. Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Institui o Estatuto do Desarmamento**. Vade Mecum Universitário. 7ª ed. São Paulo: MANOLE, 2019, p. 780 – 786.

_____. **País registra queda de 20,3% nos homicídios**, 2020. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/03/pais-registra-queda-de-203-nos-homicidios-em-2019>>. Acesso em 19 jun. 2021.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2019**. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência 2019.pdf

CRIANÇA SEGURA.ORG. **Sobre nós**. Criança Segura.org. Disponível em: <<https://criancasegura.org.br/sobre-nos/>>. Acesso em 06 de maio de 2021.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 1ª ed. São Paulo. Martins Fontes, 1999.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Em 2006 Hugo Chávez defendeu armar 1 milhão de venezuelanos**. Folha de São Paulo, 2006. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/05/em-2006-hugo-chavez-defendeu-armar-1-milhao-de-venezuelanos.shtm>>. Acesso em 09 maio. 2021.

FABBIO, Rodrigo U. **A grande mentira da segurança promovida pelo desarmamento civil**. Mídia Veraz, 2015. Disponível em: <<https://midiaveraz.weebly.com/blogue/a-grande-mentira-da-seguranca-promovida-pelo-desarmamento-civil>>. Acesso em 15 out. 2019.

FIGUEIREDO, Patrícia. **Registros de armas de fogo aumentam 120% em 2020, mas apreensões estão em queda.** G1 SP, Globo, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/registros-de-armas-de-fogo-aumentam-120percent-em-2020-mas-apreensoes-estao-em-queda.ghtml>> Acesso em 19 jun. 2021.

FONTES, Rafael Vasconcelos. **Porte de armas: direito humano e fundamental.** Revista Âmbito Jurídico. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/porte-de-armas-direito-humano-e-fundamental/>>. Acesso em 12 jun. 2021.

GAZETA DO POVO. **Maduro diz que está distribuindo 500 mil armas à Milícia Nacional.** Gazeta do Povo. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/breves/maduro-diz-que-esta-distribuindo-500-mil-armas-a-milicia-nacional/>>. Acesso em 15 maio 2021.

GLOBO. **Maduro vence eleição na Venezuela marcada por denúncias de fraude, boicote da oposição e alta abstenção.** G1 Globo. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/maduro-e-reeleito-presidente-da-venezuela-diz-conselho-eleitoral.ghtml>>. Acesso em 05 maio 2021.

_____. **País registrou aumento de 42% na compra de armas novas.** Revista Digital Época Negócios. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/09/pais-registrou-aumento-de-42-na-compra-de-armas-novas.html>>. Acesso em 19 jun. de 2021.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral.** 14^a ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GUEDIN, Giorgio; SANTIAGO, Abinoan e VASCONELLOS, Hygino. **Jovem com facão invade creche e deixa adultas e três crianças mortas em SC.** Site de notícias UOL. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/05/04/atentado-facao-creche-mortos-saudades-sc.htm>>. Acesso em 15 maio 2021.

HALLBROOK, Stephen P. **Hitler e o Desarmamento, como o nazismo desarmou os judeus e os “inimigos do Reich”.** Vide Editorial. 2017. Traduzido por Gabriel Buonpater.

HART, Herbert Lionel Adolphus. **O Conceito de Direito.** Tradução de A. Ribeiro Mendes. 3^a ed. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian, 1964.

JUNIOR, John Lott. **A guerra contra as armas - Como proteger-se das mentiras dos desarmamentistas.** 1^a Edição. Vide Editorial. 2019.

_____, John Lott. **Preconceito contra as Armas.** 1^a Edição. Vide Editorial. 2014.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** Tradução de João Baptista Machado. 6^a ed. São Paulo. Martins Fontes, 1998.

KLOOS, Marko. **A arma de fogo é a civilização.** Mises Brasil, 2019. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2146>>. Acesso em 01 out. 2019.

KOGOS, Paulo. **Em defesa do armamento da população – fatos e dados sobre as consequências do desarmamento**. Mises Brasil, 2015. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2167>>. Acesso em 15 out. 2019.

LORRAN, Tácio. **Homem mata colega com motosserra após ser chamado de “corno”**. Metrôpoles, 2019. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/policia-br/homem-mata-colega-com-motosserra-apos-ser-chamado-de-corno>>. Acesso em: 05 maio 2021.

MALCOM, Joyce Lee. **Violência e Armas, a experiência inglesa**. 2014. Vide Editorial. Traduzido por Flávio Quintela.

MUNIZ, Carla. **Dostoiévski: biografia e resumo das principais obras**. Toda Matéria, 2019. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/metodo-dedutivo/>>. Acesso em 25 set. 2019.

QUINTELA, Flávio; BARBOSA, Bene. **Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento**. 1ª Edição, 2015. Vide Editorial.

REVISTA VEJA. **Assassino de 24 anos provoca tragédia sem precedentes em escola do Rio de Janeiro. Onze crianças estão mortas**. Revista digital Veja. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/assassino-de-24-anos-provoca-tragedia-sem-precedentes-em-escola-do-rio-de-janeiro-onze-criancas-estao-mortas/>>. Acesso em 03 jun. 2021

SANCTIS, José Luiz. **As verdadeiras razões do desarmamento**. Pela Legítima Defesa, 2013. Disponível em: <<https://pelalegitimadefesa.org.br/nblog/?cat=148>>. Acesso em 25 set. 2019.

SIQUEIRA, Galdino. **Tratado de direito penal**. Parte geral. Rio de Janeiro: José Konfino, 1947. t. I.

STAGNARO, Carlos. **Como o porte irrestrito de armas garantiu a liberdade dos suíços**. Mises Brasil, 2011. <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=975>>. Acesso em 18 out. 2019.

VILLENEUVE, Leônidas. **Há tempos a mídia vem mentindo pra você sobre os tiroteios nos EUA. E esse é o motivo**. Spotniks, 2015. <<https://spotniks.com/ha-tempos-a-midia-vem-mentindo-para-voce-sobre-os-tiroteios-nos-eua-e-esse-e-o-motivo/>>. Acesso em 04 out. 2019.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2008**. 1ª Edição, 2008. Disponível em: Mapa_da_violencia_APROVACAO_NOVO.pdf (globo.com). Acesso em 19 jun. 2021

WILLIAMS, Walter *et al.* **Direito da posse de arma reduz criminalidade, afirma Harvard**. Epoch Times, 2015. Disponível em: <https://www.epochtimes.com.br/direito-posse-de-arma-reduz-criminalidade-afirma-harvard/#.Vd37X_IVikp>. Acesso em 09 out. 2019.

_____, Walter; MOLYNEAUX, Stefan; PAUL, Ron; SNYDER, Michael. **Vinte fatos que comprovam que a posse de armas deixa uma população mais segura**. Mises Brasil, 2014. <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1974>>. Aceso em 20 out. 2019.